

do com a seguinte tabela:

Janeiro/ Fevereiro e Março	R\$ 796,00
Abril/ Maio e Junho	R\$ 921,00
Julho/ Agosto e Setembro	R\$ 1.130,00
Outubro/ Novembro e Dezembro	R\$ 340,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Itapemirim, ES, 20 de dezembro de 1983.

Em 17, Em  
Benedito Encas de Figueira  
Prefeito Municipal

Lei Nº 89/83 - de 20 de dezembro de 1983.

Autoriza alienação de bem  
móvel.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o Motor M.W.M. Nº 02.29.06/01.440, do caminhão basculante Ford F.7.000, Placa CD-0040.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Tapemirim, ES, 20 de dezembro de 1983.

Bem e em  
Benedito Elias de Souza  
Prefeito Municipal

Lei nº 892/83 - De 20 de dezembro de 1983.

Fixa vencimentos e estabelece  
horário de jornada de trabalho  
de merendeiras municipais pa-  
ra o exercício de 1984.

O Prefeito Municipal de Tapemirim,  
Estado do Espírito Santo,  
Faco saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 14.280,00  
(quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais) mens-  
sais, o vencimento das merendeiras do mu-  
nicipio de Tapemirim, para uma jornada de  
trabalho correspondente a 2 (duas) horas diá-  
rias.

Art. 2º - Os servidores municipais men-  
cionados na cláusula anterior, serão contra-  
tados pelo Regime da Consolidação das Leis